

MINUTA
DECRETO Nº

*Aprova o Regulamento da
Superintendência de
Desenvolvimento de Recursos
Hídricos e Saneamento Ambiental -
SUDERHSA*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Ficam revogados os Decretos nº 1.920, de 31 de maio de 1996, nº 1.598, de 01 de dezembro de 1999, e demais disposições em contrário.

Curitiba, em xx de xxxx de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

ELEONORA BONATO FRUET
Secretária de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO nº

REGULAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º A Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, resultante da transformação do Departamento de Edificações e Obras Especiais, através do Decreto nº 1.623, de 17 de fevereiro de 1976, e alterada pelas Leis nº 8.485, de 03 de junho de 1987, nº 11.066, de 01 de fevereiro de 1995 e nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, constitui entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA.

Parágrafo único. São consideradas equivalentes, para fins deste Regulamento, as expressões Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, SUDERHSA, Superintendência, Autarquia e entidade.

Art. 2º A SUDERHSA tem sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

Art. 3º A SUDERHSA gozará de privilégio da Fazenda Pública, imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços, beneficiando-se dos demais privilégios legais atribuídos às autarquias estaduais.

Art. 4º São objetivos da SUDERHSA:

I – o planejamento, a fiscalização, a contratação e a execução de todos os serviços técnicos de engenharia e administrativos no âmbito de atuação da SEMA, concernentes aos problemas de erosão, recursos hídricos e saneamento ambiental, principalmente os atinentes à macro e microdrenagem, ao controle de cheias e inundações, à recuperação, à proteção e à preservação de fundos de vales, aos problemas de limpeza urbana e à gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, em estreita colaboração com os Governos Federal e Municipais e demais órgãos estaduais, direta ou indiretamente, mediante acordos, contratos e convênios;

II - a elaboração de normas técnicas para projetos de controle da erosão, de saneamento ambiental e de gestão de recursos hídricos, bem como o acompanhamento destas atividades;

III - a fiscalização da execução de obras relacionadas à sua área de atuação, bem como a sua manutenção;

IV - o planejamento e a participação na elaboração de planos de aplicação conjunta de recursos providos da União, do Estado e dos municípios, destinados à erosão urbana, saneamento ambiental e gestão de recursos hídricos;

V - a elaboração e a análise de projetos técnicos e de estudos de viabilidade econômica, objetivando a obtenção dos recursos necessários às obras integrantes de sua esfera de competência;

VI - a manutenção de unidades industriais de fabricação de tubos de concreto e congêneres, para o suprimento de necessidades resultantes da execução de obras relacionadas ao âmbito de ação da SEMA;

VII - a prestação de assistência técnica aos municípios, no que diz respeito a realização de estudos de viabilidade econômica, de planejamento do uso do solo e de intercâmbio tecnológico, visando ao controle da erosão, ao saneamento ambiental e à gestão de recursos hídricos;

VIII - a assistência técnica aos municípios no planejamento, na elaboração de projetos e na execução dos serviços relativos às obras de controle da erosão, saneamento ambiental e gestão de recursos hídricos;

IX - a elaboração de mapeamento planialtimétricos e geotécnicos com a finalidade de subsidiar o planejamento do uso e ocupação do solo urbano;

X - a promoção de pesquisa, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, mediante acordos, contratos e convênios, com vistas ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico, buscando soluções inovadoras para as questões relativas à erosão, saneamento ambiental e gestão de recursos hídricos.

XI - o apoio à implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e suporte institucional e técnico ao funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR;

XII - o planejamento da gestão de recursos hídricos;

XIII - a manutenção e a operacionalização dos instrumentos técnicos, administrativos e financeiros necessários à gestão dos recursos hídricos;

XIV - o monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos;

XV - a fiscalização do uso de recursos hídricos, inclusive da execução de obras e serviços com estes relacionados;

XVI - a organização e a execução das incumbências próprias ao exercício da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

XVII - a gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR;

XVIII - a gestão do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e a manutenção do cadastro de usos e usuários das águas;

XIX - a implementação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos; e

XX – a proposição de políticas para a utilização de depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado do Paraná.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

Do PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental é constituído por:

I - bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como os que forem adquiridos ou incorporados, a qualquer título, pela SUDERHSA; e

II - subvenções, auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A alienação de bens imóveis da SUDERHSA condiciona-se à prévia aprovação do Conselho de Administração, observados o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e a homologação pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 6º Constituem receitas da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado ou no orçamento de outras entidades públicas;

II - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e contratos;

IV - tarifas resultantes de prestação de serviços e tarifas operacionais;

V - receitas provenientes da venda de produtos;

VI - receitas provenientes da prestação de serviços;

VII - recursos provenientes de fundos especiais;

VIII - rendas resultantes de aplicações financeiras;

- IX - receitas provenientes de alienação de bens patrimoniais; e
- X - saldos orçamentários e extra-orçamentários de órgãos, entidades e programas que venham a integrá-la.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º A estrutura organizacional básica da SUDERHSA compreende:

- I - Nível de Direção
 - Conselho de Administração
 - Diretoria

- II - Nível de Assessoramento
 - Gabinete do Diretor Presidente
 - Assessoria Técnica
 - .Área Jurídica
 - .Área de Comunicação
 - Núcleo de Planejamento
 - .Área de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento
 - .Área de Planejamento e Controle
 - Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

- III- Nível de Execução Central
 - Diretoria Administrativo-Financeira
 - . Departamento de Contabilidade e Finanças
 - . Departamento de Recursos Humanos
 - . Departamento de Administração Geral

 - Diretoria de Engenharia
 - . Departamento de Programas Especiais
 - . Departamento de Programação, Execução e Controle de Obras
 - . Departamento de Cadastro e Informações Técnicas
 - . Departamento de Programação Industrial

 - Diretoria de Recursos Hídricos
 - . Departamento de Águas Superficiais
 - . Departamento de Águas Subterrâneas
 - . Departamento de Hidrologia
 - . Departamento de Outorga e Fiscalização de Recursos Hídricos

 - Diretoria Operacional das Águas
 - .Agências de Bacia Hidrográfica no Estado do Paraná

 - Diretoria de Saneamento Ambiental
 - . Departamento de Tecnologia de Saneamento
 - . Departamento de Infra-estrutura
 - . Departamento de Resíduos Sólidos

IV – Nível de Execução Regional

Escritórios Regionais da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

Art. 8º O detalhamento da estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental será fixado através de Regimento Interno aprovado por ato do Diretor Presidente da entidade, após apreciação do Conselho de Administração e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

Ao NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

Do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão colegiado de coordenação, direção e assessoramento superior da SUDERHSA, compõe-se de 07 (sete) membros, a saber:

I - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Presidente;

II - o Diretor Presidente da SUDERHSA, como Secretário Executivo;

III o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ou seu representante legal;

IV - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou seu representante legal;

V - um representante dos servidores da SUDERHSA, indicado na forma prevista na Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 30 de dezembro de 1987; e

VI - 02 (dois) outros membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos V e VI serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos,

permitida uma recondução, estando o membro representante dos servidores da Autarquia sujeito à reeleição na forma prevista em lei para a respectiva recondução.

§ 2º Ao Presidente do Conselho caberá, além do voto singular, o de qualidade.

§ 3º Caberá ao Secretário Executivo, na condição de dirigente principal da SUDERHSA, a implantação das decisões e deliberações do Conselho.

§ 4º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

I - a aprovação prévia de:

- a) planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- b) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- c) atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da SUDERHSA;
- d) tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
- e) programas e campanhas de divulgação e de publicidade;
- f) atos de desapropriação e de alienação;
- g) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- h) quadro de pessoal da Autarquia;

II - promover o controle contábil e de legitimidade por meio de jornadas de auditoria, na forma estabelecida no art. 94 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987; e

III –referendar as decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica no que tange às aplicações de recursos financeiros, aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12. A Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental será administrada por uma Diretoria com funções executivas, composta por 06 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Engenharia, um Diretor de Recursos Hídricos, um Diretor Operacional das Águas e um Diretor de Saneamento Ambiental, que serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 13. À Diretoria da SUDERHSA cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades da entidade, competindo-lhe ainda:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o Regimento Interno da SUDERHSA, detalhando a sua estrutura organizacional com a respectiva definição de funções;

III - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regem as atividades da SUDERHSA;

IV - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, bem como os respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;

V - aprovar a definição de áreas básicas, dos programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito da SUDERHSA;

VI - promover o controle dos resultados das ações da SUDERHSA, em confronto com a programação, previsão de desempenho e volume de recursos utilizados;

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração a prestação de contas do exercício anterior e o relatório de atividades desenvolvidas no período;

VIII - firmar acordos, contratos e convênios, atendida a legislação em vigor;

IX - resolver as questões não abrangidas na competência do Conselho de Administração ou nas atribuições dos demais Diretores;

X - prestar apoio à implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XI - implementar a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos;

XII - gerir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

XIII - encaminhar à deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, tendo os Planos de Bacia Hidrográfica como base;

XIV - fomentar a captação de recursos para financiar ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

XV - acompanhar e avaliar o desempenho do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XVI - zelar pela manutenção da política de remuneração pelo uso da água, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

XVII - outorgar e suspender o direito de uso da água, mediante procedimentos próprios;

XVIII - estabelecer, com base em proposição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XIX - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter cadastro de usos e usuários das águas;

XX - aplicar penalidades por infrações previstas em lei, em seu regulamento e nas normas deles decorrentes; e

XXI - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Art. 14. A nenhum membro da Diretoria da SUDERHSA é lícito contrair, em nome da entidade, obrigações de favor, tais como fianças e avais.

Art. 15. Todos os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para a entidade devem ser assinados pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, e por mais um dos Diretores.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 16. Ao Diretor Presidente da SUDERHSA compete:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da SUDERHSA, de acordo com os objetivos citados no art. 4º deste Regulamento;

II - submeter à apreciação do Conselho de Administração as matérias constantes do inciso I do art. 10 do presente Regulamento;

III - participar das reuniões do Conselho de Administração;

IV - representar a SUDERHSA, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, nas suas relações com terceiros;

V – praticar, na forma da lei, os atos referentes a recursos humanos;

VI - movimentar os recursos financeiros da Autarquia, assinar acordos, contratos, convênios, termos de ajuste e procedimentos semelhantes, observados os limites de sua competência;

VII - baixar atos sobre a organização interna da SUDERHSA não envolvidos por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem a Autarquia;

VIII - autorizar a instalação de processos de licitação e a sua dispensa nos casos previstos em lei, bem como homologar seus resultados;

IX - determinar a instauração de processos administrativos no âmbito da SUDERHSA;

X - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado e, em especial, as dos demais diretores;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração, bem como o disposto nos atos relativos à SUDERHSA;

XII - coordenar a ação dos Escritórios Regionais da SUDERHSA;

XIII - determinar o estabelecimento de normas e critérios pelo uso de recursos hídricos previamente aprovados pelos órgãos competentes;

XIV - articular o Plano Estadual com as diretrizes advindas do Plano Nacional de Recursos Hídricos, buscando, no que concerne aos recursos hídricos, a inserção estratégica do Estado do Paraná em suas relações com Estados vizinhos e no contexto do país e de Países limítrofes;

XV - articular-se com a União e com outros Estados da Federação, em especial com entidades que lhe são correlatas, tendo em vista o gerenciamento de recursos hídricos de interesse comum;

XVI - articular-se com os órgãos e entidades da administração estadual e dos municípios, visando a integração da Política Estadual de Recursos Hídricos aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais, com vistas a promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

XVII - propor políticas para a utilização de depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado do Paraná;

XVIII – aprovar a implementação do Sistema referente à Declaração de Uso de Recursos Hídricos; e

XIX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor Presidente da SUDERHSA será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um membro da Diretoria por ele indicado.

SUBSEÇÃO II

Do DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 17. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - assessorar o Diretor Presidente na elaboração da política econômica e financeira da SUDERHSA e em matérias relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte e administração geral;

II - apresentar, ao Diretor Presidente, balanços e balancetes, análises de resultados e estudos complementares, de acordo com a legislação em vigor e as normas baixadas no âmbito da SUDERHSA;

III - gerir a contabilidade da SUDERHSA;

IV - receber e controlar os créditos e recursos consignados à SUDERHSA por leis e decretos dos poderes públicos;

V - controlar e gerir todas as relações e compromissos financeiros da SUDERHSA, fiscalizando a execução orçamentária;

VI - autorizar despesas, adiantamentos e aquisição de suprimentos ou ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas a execução de programas, planos e projetos da SUDERHSA, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretor Presidente;

VII - promover estudos para o aperfeiçoamento e para a racionalização dos métodos administrativos e financeiros;

VIII - promover a administração geral, de recursos humanos e financeiros da entidade, em conformidade com as normas baixadas pelo Diretor Presidente;

IX - promover o entrosamento com as demais unidades da SUDERHSA, cooperando para o bom desempenho das respectivas atribuições;

X - promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal sob sua subordinação, obedecidas as normas específicas vigentes;

XI - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, recursos humanos e financeiro do Estado, através dos Grupos Administrativo, de Recursos Humanos, de Planejamento e Financeiro Setoriais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XII - gerir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com as orientações da SEMA, observando:

a) a instituição de mecanismos administrativos e operacionais para o desenvolvimento e a manutenção da política de remuneração pelo uso da água; e

b) as condições materiais, logísticas, de recursos humanos e de informática, necessários ao desenvolvimento operacional, administrativo e gerencial do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

XIII – promover e coordenar os procedimentos licitatórios da SUDERHSA, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação; e

XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

SUBSEÇÃO III

Do DIRETOR DE ENGENHARIA

Art. 18. Ao Diretor de Engenharia compete:

I - promover e coordenar a execução de estudos, avaliações, projetos, planos, pesquisas técnicas, obras e serviços de controle da erosão urbana, periurbana e marinha, controle de cheias e inundações, recuperação, proteção e preservação de fundos de vale, bem como o estabelecimento de diretrizes para essas ações;

II - coordenar, desenvolver, analisar e emitir parecer sobre planos, programas, estudos, projetos e ações voltadas à disposição final da drenagem urbana, controle e mitigação de enchentes e processos erosivos, para efeitos de compatibilização de suas respectivas intervenções setoriais;

III - estabelecer sistemática de acompanhamento dos preços unitários de serviços relativos a sua área de atuação;

IV - promover a prestação de assistência técnica aos municípios no combate e prevenção da erosão, combate e prevenção das cheias, preservação, recuperação e proteção dos fundos de vale e recursos hídricos;

V - promover o fornecimento dos subsídios técnicos, necessários às licitações, à elaboração de contratos, acordos e convênios na sua área de atuação;

VI - coordenar e orientar a supervisão e o acompanhamento das obras relativas aos segmentos de sua área de atuação;

VII - promover o desenvolvimento e a adoção de técnicas e métodos de racionalização de trabalho que proporcionem melhores índices de produtividade em sua área de atuação;

VIII - manter integrados ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, os registros de estudos, projetos, planos e obras de combate e prevenção da erosão, combate e prevenção das cheias, preservação, recuperação e proteção dos fundos de vale e recursos hídricos;

IX - elaborar e manter atualizados manuais técnicos correspondentes ao combate e prevenção da erosão, combate e prevenção das cheias, preservação, recuperação e proteção dos fundos de vale;

X - promover, direta ou indiretamente, a execução e a manutenção do cadastro das obras de micro e macrodrenagem, em articulação com os municípios, para efeitos de compatibilização de suas respectivas intervenções setoriais na bacia hidrográfica;

XI - promover a atualização do registro cadastral de obras de engenharia e habilitação de licitantes, bem como a definição dos critérios de classificação;

XII - promover a execução de um sistema de manutenção de equipamentos do setor industrial de fabricação de tubos;

XIII – subsidiar tecnicamente os setores industriais de fabricação de tubos da SUDERHSA;

XIV - manter o cadastro de custos de matéria prima, bem como tabela atualizada de preços de tubos; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor de Engenharia será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

SUBSEÇÃO IV

Do DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. Ao Diretor de Recursos Hídricos compete:

I - promover a gestão dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado do Paraná;

II - promover, coordenar e manter o monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, em articulação com os órgãos da administração pública intervenientes na matéria, e com as demais organizações civis de recursos hídricos;

III - inventariar as disponibilidades hídricas, quantitativas e qualitativas, bem como as demandas dos setores usuários das águas, promovendo a sua divulgação, em articulação com estes setores e com as entidades da administração pública intervenientes na matéria;

IV - planejar e promover a administração do uso racional e múltiplo dos recursos hídricos, adotando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento;

V - promover o desenvolvimento de projetos e a execução de obras de captação subterrânea;

VI - coordenar o desenvolvimento de estudos para o controle e a minimização dos efeitos das enchentes no Estado;

VII - coordenar o desenvolvimento da potencialidade hídrica superficial e subterrânea em regiões críticas de disponibilidade de recursos hídricos;

VIII - promover o monitoramento do transporte de sedimentos nos rios, identificando as áreas críticas em relação à perda de solos e assoreamento de rios e reservatórios;

IX - subsidiar e dar suporte técnico com vistas ao enquadramento dos corpos d'água do Estado, observada a legislação vigente, devendo para tanto:

a) emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, sobre propostas de enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes da água; e

b) elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente as portarias e as normas regulamentares de enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes da água, em processos já analisados e aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

X - coordenar a instrução de processos e a emissão de documentos de outorga pelo uso dos recursos hídricos, devendo para tanto:

a) coordenar, desenvolver e administrar o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

b) proceder à análise técnica, coordenar a instrução de processos e tecnicamente aprovar as outorgas de direitos de uso de recursos hídricos;

- c) adotar critérios e normas gerais relativas ao processo de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos, quando estabelecidas mediante aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, apresentando justificativa para a consideração deste, quando houver objeção à procedência de tais critérios e normas;
- d) avaliar, com base em proposição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- e) emitir pareceres sobre proposições relativas à probabilidade associada à vazão outorgável;
- f) disponibilizar informações sobre as disponibilidades quantitativas e qualitativas de recursos hídricos, para fins da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacia Hidrográfica;
- g) manter os cadastros de usos e usuários de recursos hídricos em conjunto com as Gerências de Água; e
- i) elaborar e manter atualizados manuais técnicos correspondentes ao processo de outorgas e de procedimentos correlatos.

XI - manter integrados ao Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos os registros de estimativas de volumes alocados para atender as demandas futuras do consumo humano e dessedentação de animais e as quantidades mínimas para prevenção da degradação ambiental e manutenção dos ecossistemas aquáticos;

XII - promover a realização de análises alternativas, sob o ponto de vista hidrológico, econômico e ambiental, para aproveitamento de mananciais superficiais e subterrâneos para o abastecimento de água;

XIII - promover o monitoramento dos mananciais contemplados pela Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991, Lei do ICMS Ecológico, e estabelecer, anualmente, os respectivos índices financeiro-ambientais relativos aos municípios contemplados pela Lei;

XIV - promover e desenvolver estudos e pesquisas para a identificação e para o desenvolvimento de metodologias e tecnologias na área de recursos hídricos;

XV - promover a fiscalização da utilização e da execução de obras e serviços relacionados com recursos hídricos, devendo para tanto:

- a) articular-se com as demais entidades responsáveis pela fiscalização do meio ambiente e do uso e ocupação do solo; e
- b) fiscalizar a utilização e derivação de recursos hídricos e a execução de serviços e obras hidráulicas, em corpos d'água de domínio do Estado e de domínio da União que a ele tenham sido delegadas, aplicando as sanções e penalidades cabíveis às infrações previstas em lei;

XVI - desenvolver propostas de políticas e de projetos para a utilização de depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado do Paraná, em articulação com as demais entidades intervenientes na matéria;

XVII - desenvolver propostas para normas de utilização de águas subterrâneas e mitigação de impactos relevantes sobre aquíferos, decorrentes de distritos industriais e de grandes projetos de irrigação, colonização, urbanização ou de outros; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor de Recursos Hídricos será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

SUBSEÇÃO V

Do DIRETOR OPERACIONAL DAS ÁGUAS

Art. 20 . Ao Diretor Operacional das Águas compete:

I - coordenar as atividades das Agências de Bacias Hidrográficas, estabelecendo planos de trabalho, prioridades de ação e critérios de acompanhamento;

II - coordenar a elaboração, para apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, da proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como de suas atualizações;

III - coordenar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos e prestar apoio e suporte estratégico na elaboração e implementação dos Planos de Bacia;

IV – coordenar a elaboração de normas e critérios de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, e submeter à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

V – promover a integração das atividades das Agências de Bacias Hidrográficas, promovendo a sistematização da aplicação dos instrumentos de gestão em todo o Estado;

VI - prestar apoio aos Comitês e às diversas Agências de Bacias Hidrográficas nas ações de integração com o Sistema de Meio Ambiente;

VII - emitir pareceres sobre conflitos entre Comitês de Bacia Hidrográfica e respectivas Agências de Bacias Hidrográficas, bem como sobre questões que lhe sejam encaminhadas, em especial quando expedidas por intermédio do CERH/PR;

VIII - operacionalizar o Sistema referente à Declaração de Uso de Recursos Hídricos; e

X – desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor Operacional das Águas será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

SUBSEÇÃO VI

DO DIRETOR DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 21. Ao Diretor de Saneamento Ambiental compete:

I - promover a realização de estudos, projetos, programas e pesquisas técnicas relativas a ações na área de saneamento ambiental;

II - promover a elaboração de projetos técnicos e estudos de viabilidade econômica, objetivando a obtenção de recursos necessários às obras e serviços de saneamento ambiental;

III - promover a execução e a divulgação de normas, publicações técnicas e mecanismos de ação para subsidiar o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e de execução de obras;

IV - promover o desenvolvimento de novas tecnologias que visem ao saneamento ambiental;

V - promover a transferência de tecnologias e o assessoramento técnico a outras entidades na área de saneamento ambiental;

VI - adotar e promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que proporcionem melhores índices de produtividade e divulgação de informações;

VII - promover a capacitação tecnológica do corpo técnico;

VIII - subsidiar a integração com outras instituições que promovam o saneamento ambiental ou que desenvolvam atividades correlatas, buscando o tratamento multidisciplinar das questões ambientais; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor de Saneamento Ambiental será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

CAPÍTULO II

Ao NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

Do GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 22. Ao Gabinete do Diretor Presidente compete:

I - a assistência abrangente ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares;

II - o estudo, a instrução e a minuta do expediente e da correspondência do Diretor Presidente;

III - a coordenação da agenda de compromissos do Diretor Presidente;

IV - as relações públicas do Diretor Presidente e da SUDERHSA com o público e com a imprensa;

V - o assessoramento ao Diretor Presidente em reuniões, conferências, palestras e entrevistas à imprensa;

VI - o acompanhamento dos despachos do Diretor Presidente da SUDERHSA;

VII - o provimento de transporte oficial ao Diretor Presidente;

VIII - o encaminhamento de relatórios a órgãos e entidades interessadas nas atividades desenvolvidas pela SUDERHSA;

IX - a realização de missões de caráter reservado ou confidencial, solicitadas pelo Diretor Presidente da Autarquia;

X - a transmissão de orientações e determinações do Diretor Presidente às unidades da SUDERHSA; e

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA JURÍDICA

Art. 23 . À Area Jurídica compete:

I - o assessoramento jurídico às Diretorias da SUDERHSA;

II – a representação judicial da SUDERHSA, com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública, inclusive desistindo, transigindo e firmando compromisso nas ações de interesse da Instituição, desde que autorizado por seu Diretor Presidente;

III – a representação judicial e extrajudicial dos Diretores da SUDERHSA, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados, salvo em relação a procedimento administrativo ou judicial de iniciativa da própria SUDERHSA;

IV – a apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDERHSA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V – a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, especialmente no que se refere:

a) à análise prévia dos atos normativos a serem editados pela SUDERHSA;

- b) ao exame prévio quanto à legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios de interesse da SUDERHSA, bem como dos processos das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;
 - c) ao exame prévio de minutas de editais de licitações, dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos procedimentos licitatórios encaminhados à homologação do Diretor Presidente; e
- VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO

Art. 24. À Área de Comunicação compete:

I – a redação e a distribuição de matérias para a imprensa local, estadual e nacional, atuante nos diversos veículos de comunicação (jornal, revista, TV, rádio, internet), incluindo agendamento e acompanhamento de entrevistas, de acordo com a orientação da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS;

II – o atendimento a jornalistas, em suas demandas na elaboração de matérias, incluindo agendamento e acompanhamento de entrevistas com o titular e técnicos das diversas unidades administrativas da Superintendência;

III – a coordenação das atividades editoriais da SUDERHSA;

IV – a criação, a produção e a revisão de textos, de folhetos, de malas-diretas e de comunicados, para todas as unidades administrativas da SUDERHSA;

V – a contribuição na divulgação de informações técnico-científicas internas para as unidades administrativas da SUDERHSA e outras instituições afins; e

VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO

Art. 25. À Área de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento compete:

I - os levantamentos necessários para a constituição de cadastro de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, inserindo-o junto ao Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

II - a coordenação da implantação e da administração do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

III - a articulação com a União, visando a integração do Sistema Estadual com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

IV – o fomento à participação, junto ao Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, de órgãos e entidades cujas competências e atividades sejam intervenientes com a gestão das águas, de modo a propiciar a obtenção de dados e informações, em especial quanto à gestão ambiental, desenvolvimento urbano e regional, gestão do uso e ocupação do solo, saneamento, geração de energia elétrica, produção industrial e agropecuária, gerenciamento costeiro, transporte e exploração do subsolo;

V – o incentivo à participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, para promover o desenvolvimento do Sistema de Informações, em especial quanto a tecnologias de aquisição, armazenamento, processamento e disseminação de dados;

VI - o provimento de mecanismos de disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os recursos hídricos;

VII – a manutenção da rede de computadores em funcionamento, no que diz respeito à manutenção de equipamentos, instalação e manutenção de softwares, administração de usuários, backup, manutenção física da rede, especificação e compra de suprimentos e equipamentos de informática, suporte a softwares e sistemas corporativos;

VIII – a coordenação do desenvolvimento e da manutenção dos sistemas de informações corporativos;

IX – a preparação das bases de dados geográficos, integrando dados de diversas fontes e formatos, de modo a obter padronização, de acordo com a modelagem adotada pelo Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, bem como a elaboração e plotagem de mapas, visando o suporte aos usuários no uso da geotecnologia; e

X– o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 26. À Área de Planejamento e Controle compete:

I - a elaboração e a coordenação dos planos de trabalho e da programação orçamentária anual e plurianual e da participação da SUDERHSA, nos planos e programas da SEMA e de outros órgãos ou entidades, resultantes ou não, da aplicação conjunta dos recursos orçamentários, financeiros e materiais;

II – a formulação e o acompanhamento da execução da política orçamentária, de informática, de informações, bem como a geração de dados para a reformulação e aperfeiçoamento do desenvolvimento organizacional;

III - o assessoramento e a coordenação da elaboração de projetos especiais de captação de recursos públicos e privados, inclusive de agências

de fomento, destinados ao planejamento, gestão e a intervenções relacionadas aos recursos hídricos;

IV - a coleta de informações técnicas de interesse para a SUDERHSA, que propiciem maior agilidade ao processo decisório e de gestão;

V - a coordenação, a execução e a supervisão de programas de avaliação de resultados da entidade;

VI – o acompanhamento e a coordenação, junto às unidades da SUDERHSA, para o desenvolvimento automatizado de sistemas de controle técnico-administrativo;

VII – o assessoramento à Diretoria, em questões de liberações orçamentárias, junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;

VIII - a supervisão de projetos desenvolvidos pela SUDERHSA, que envolvam mais de uma unidade administrativa, bem como a promoção da integração de suas ações, inclusive quando da participação de organizações não governamentais;

IX - o acompanhamento da implantação e o controle da realização dos projetos sob a responsabilidade da SUDERHSA, bem como a elaboração dos respectivos relatórios gerenciais sobre o seu andamento;

X - a integração funcional com o sistema estadual de planejamento através do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XI – a promoção e o desenvolvimento de formas de acompanhamento e avaliação de desempenho na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e do funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII – a implantação de programas de reforma administrativa e planejamento institucional;

XIII – o assessoramento na implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da SUDERHSA;

XIV – a produção de elementos e evidências facilitadoras da correta avaliação dos resultados dos programas de trabalho da SUDERHSA;

XV – a manutenção de estreita articulação junto às Unidades da SUDERHSA para a execução de suas diretrizes e determinações técnicas no âmbito da Autarquia;

XVI – a promoção da consolidação e divulgação sistemática de informações de interesse da SUDERHSA e para o processo decisório de seus titulares; e

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 27. À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos compete:

I - o apoio técnico, logístico e administrativo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

II – o auxílio ao Presidente na condução das reuniões do Conselho;

III – a preparação do expediente das reuniões do Conselho;

IV – a instrução de expedientes originários de Comitês de Bacia Hidrográfica;

V – a elaboração de atas das reuniões e o registro das deliberações do Conselho;

VI – o encaminhamento aos membros do Conselho das conclusões das Câmaras Técnicas para apreciação em Plenário;

VII – a transmissão aos membros do Conselho dos avisos de convocação de reuniões;

VIII – a organização, sob aprovação do Presidente, da ordem-do-dia, para as reuniões do Conselho;

IX – a distribuição dos processos às Câmaras Técnicas, de acordo com decisão do Presidente, encaminhando as conclusões ao Presidente;

X – a preparação do relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CERH/PR;

XI – a manutenção do Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais e demais entidades da Sociedade Civil relacionadas com Recursos Hídricos, integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Estado do Paraná, e que tenham atividades desenvolvidas na área de recursos hídricos, estando aptas a participar do CERH/PR aquelas que tenham mínimo de 05 (cinco) anos de existência legal e de atividades em seu campo de atuação, e tempo mínimo de 03 (três) anos de atividades desenvolvidas na área de recursos hídricos;

XII – a posse, juntamente com o Diretor Presidente da SUDERHSA, aos Presidentes e Secretários Interinos, componentes da Mesa Diretora Provisória, para exercício do mandato de seis meses de duração, conferindo-lhes a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê de Bacia Hidrográfica; e

XIV – o desempenho de outras atribuições compatíveis que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

Ao NÍVEL DE EXECUÇÃO CENTRAL

SEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 28. A Diretoria Administrativo-Financeira é a unidade diretiva responsável pela operacionalização das atividades relacionadas a licitações, contabilidade, finanças, suprimento de material, patrimônio, transporte, serviços gerais e recursos humanos da SUDERHSA, diretamente subordinada ao Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO I

Do DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 29. Ao Departamento de Contabilidade e Finanças compete a operacionalização das atividades relacionadas a controle financeiro, escrituração contábil, controle orçamentário, controle contábil de convênios e tesouraria, Gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, bem como a integração funcional com o sistema financeiro estadual através do Grupo Financeiro Setorial da SEMA.

SUBSEÇÃO II

Do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 30. Ao Departamento de Recursos Humanos compete a execução da política de administração de recursos humanos, abrangendo atividades relacionadas a elaboração da folha de pagamento, registro e informações funcionais, cargos e salários, recrutamento e seleção, treinamento e avaliação, segurança e medicina do trabalho, bem como a integração funcional com o sistema estadual de recursos humanos através do Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEMA.

SUBSEÇÃO III

Do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 31. Ao Departamento de Administração Geral compete a operacionalização das atividades relacionadas a processos licitatórios, a administração de materiais, patrimônio, transporte, protocolo e serviços gerais, abrangendo os serviços de zeladoria, vigilância, manutenção, copa, reprodução de documentos e reprografia, telefonia, telex e telefax, bem como a integração funcional com o sistema estadual de administração geral através do Grupo Administrativo Setorial da SEMA.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE ENGENHARIA

Art. 32. A Diretoria de Engenharia é a unidade diretiva responsável pela execução de estudos, avaliações, projetos, planos, pesquisas técnicas e serviços de controle de erosão urbana, periurbana e marinha, controle de cheias e inundações, e de recuperação, proteção e preservação de fundos de vale; pela manutenção do registro cadastral de obras e de habilitação de licitantes e do Sistema de Custos Unitários de serviços; e ainda pelo subsídio técnico ao desenvolvimento dos setores industriais de fabricação de tubos.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 33. Ao Departamento de Programas Especiais compete o desenvolvimento de atividades referentes a projetos especiais, bem como a análise e a aprovação dos projetos, a fiscalização, o controle físico-financeiro e o acompanhamento da execução das obras relativas aos programas especiais da entidade.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

Art. 34. Ao Departamento de Programação, Execução e Controle de Obras compete a programação, o controle e o desenvolvimento de estudos, projetos e obras de combate e prevenção da erosão urbana, periurbana e marinha, de cheias e inundações, e de recuperação, proteção e preservação de fundos de vale e recursos hídricos.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Art. 35. Ao Departamento de Cadastro e Informações Técnicas compete a manutenção do registro cadastral de obras e de habilitação de licitantes e do Sistema de Custos Unitários de Serviços, bem como o fornecimento de subsídios à Comissão de Licitação da SUDERHSA.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO INDUSTRIAL

Art. 36. Ao Departamento de Programação Industrial compete o planejamento, a orientação e a supervisão das atividades desenvolvidas pelos setores industriais de fabricação de tubos, o controle de seus equipamentos e o monitoramento dos custos de produção.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 37. A Diretoria de Recursos Hídricos é a unidade diretiva responsável pela gestão dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado, através do planejamento e da coordenação do uso racional e múltiplo de tais recursos.

SUBSEÇÃO I

Do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

Art. 38. Ao Departamento de Águas Superficiais compete o planejamento, a coordenação e a execução do monitoramento através da rede de estações hidrológicas do Estado do Paraná, composta por estações pluviométricas, fluviométricas, sedimentométricas e de qualidade das águas, visando quantificar e qualificar os recursos hídricos superficiais do Estado.

SUBSEÇÃO II

Do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Art. 39. Ao Departamento de Águas Subterrâneas compete o desenvolvimento de projetos, a execução de obras de captação de águas no Estado do Paraná e a assistência técnica a projetos de instalação, operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água com recursos hídricos subterrâneos voltados às comunidades e entidades públicas, bem como o desenvolvimento de propostas e normas de utilização de águas subterrâneas e mitigação de impactos relevantes sobre aquíferos.

SUBSEÇÃO III

Do DEPARTAMENTO DE HIDROLOGIA

Art. 40. Ao Departamento de Hidrologia compete o desenvolvimento de estudos hidrológicos, hidrometeorológicos, sedimentológicos e de qualidade de águas, necessários ao aproveitamento múltiplo e racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos; a análise de estudos e relatórios de impacto ambiental; a modelagem de bacias hidrográficas, visando a operacionalização de sistemas de previsão e controle de enchentes, usos e disponibilidade de água e riscos de qualidade hídrica; a coordenação e a manutenção do sistema de informações hidroclimatológicas do Estado do Paraná; o estabelecimento dos índices financeiros ambientais relativos aos municípios beneficiados pela Lei Complementar Estadual nº 59/91, que dispõe sobre o ICMS Ecológico, no que concerne a mananciais de abastecimento público e o fornecimento de subsídios e suporte técnico com vistas ao enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso preponderante.

SUBSEÇÃO IV

Do DEPARTAMENTO DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 41. Ao Departamento de Outorga e Fiscalização de Recursos Hídricos compete a outorga dos usos de recursos hídricos de domínio estadual ou a ele delegadas, bem como a sua fiscalização.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA OPERACIONAL DAS ÁGUAS

Art. 42. A Diretoria Operacional das Águas é a unidade responsável pelo apoio à implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e suporte institucional ao funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, atuando na coordenação das atividades das Agências de Bacias Hidrográficas, bem como pela coordenação do Plano Estadual de Recursos Hídricos e apoio e suporte estratégico na elaboração dos Planos de Bacia Hidrográfica.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS AGÊNCIAS DE BACIA HIDROGRÁFICA NO ESTADO DO PARANÁ

Art. 43. Às Agências de Bacia Hidrográfica no Estado do Paraná compete:

I – a coordenação da elaboração e o encaminhamento do Plano de Bacia Hidrográfica, previamente submetido à Diretoria da SUDERHSA, para aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou Comitês de Bacias Hidrográficas;

II – a prestação de apoio aos Comitês na promoção de audiência pública para apresentação do Plano de Bacia Hidrográfica;

III - a participação em estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação, em conjunto as demais áreas competentes da Instituição;

IV - a participação na gestão do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área territorial de atuação;

V – a manutenção do cadastro de usuários de recursos hídricos;

VI – a coordenação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos na sua área de atuação, consoante determinação legal;

VII - a análise e emissão de pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança do uso da água;

VIII - a proposição ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica:

a) dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

b) do plano de aplicação dos recursos disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

c) do rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

IX – a prestação de apoio administrativo e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica da área de sua atuação;

X - dar conhecimento público sobre os objetivos e resultados de sua atuação; e

XI – o exercício de outras ações, de atividades e de funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 44. A Diretoria de Saneamento Ambiental é a unidade diretiva responsável pelo desenvolvimento de planos e programas de saneamento ambiental, visando realizar os objetivos estabelecidos pela política de desenvolvimento do meio ambiente do Estado do Paraná pela obtenção e recursos necessários à sua realização, bem como pelo desenvolvimento de novas tecnologias na área de saneamento ambiental e a sua transferência a entidades congêneres.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO

Art. 45. Ao Departamento de Tecnologia de Saneamento compete a elaboração e a execução de projetos e programas de saneamento ambiental, abrangendo o controle da poluição por resíduos sólidos especiais, poluição hídrica e recuperação de áreas degradadas e a elaboração das respectivas normas técnicas e especificações; o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias na área de saneamento ambiental e a sua transferência a entidades congêneres.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 46. Ao Departamento de Infra-estrutura compete as atividades relacionadas ao estudo, levantamento e desenvolvimento de projetos para controle e prevenção da erosão urbana, periurbana e marinha, de cheias e de inundações, bem como o estabelecimento de diretrizes e mecanismos de ação que viabilizem a ação na área, inclusive os serviços de pavimentação e drenagem urbana.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 47. Ao Departamento de Resíduos Sólidos compete o fornecimento de subsídios para a definição de políticas e procedimentos relativos ao plano estadual de resíduos sólidos urbanos e serviços de saúde; a promoção, o apoio e o incentivo ao reaproveitamento e a reciclagem dos

resíduos sólidos urbanos, inclusive estabelecendo parcerias com municípios; e o estudo e a pesquisa para o desenvolvimento de processos tecnológicos alternativos de tratamento de resíduos sólidos urbanos e dos serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

Ao NÍVEL DE EXECUÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SUDERHSA

Art. 48. Aos Escritórios Regionais da SUDERHSA compete:

I - a execução das atividades da SUDERHSA, de forma descentralizada, no âmbito de sua jurisdição;

II - a coleta de dados e informações capazes de fornecer indicações locais mais precisas para a programação da atuação da SUDERHSA, na área jurisdicionada, obedecidas as diretrizes emanadas da direção da entidade;

III - o cumprimento das orientações técnicas emanadas dos Diretores da SUDERHSA;

IV - a coleta sistemática de dados indicativos do desempenho da SUDERHSA na sua área de atuação;

V - a promoção de contatos permanentes com entidades públicas e particulares, em especial com Associações de Municípios, visando à difusão dos serviços prestados pela SUDERHSA; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DOS OCUPANTES DE POSIÇÃO DE CHEFIA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 49. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefia promover o desenvolvimento funcional dos subordinados e a sua integração aos objetivos do Governo do Estado, cabendo-lhes, especialmente:

I - propiciar aos subordinados a formação, o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos, integrando-os aos objetivos da SUDERHSA;

II - manter, na unidade, o bom relacionamento entre seus subordinados, de modo a proporcionar condições de trabalho em equipe;

III - promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientado-os na execução de suas tarefas e fazendo críticas construtivas ao seu desempenho funcional;

IV - criar e desenvolver melhores fluxos de informações e comunicações internas no âmbito de atuação da unidade que dirige;

V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício, evitar duplicidades e superposições de iniciativas; e

VI - manter, na unidade que dirige, orientação funcional voltada para objetivos da entidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Na aquisição e na alienação de bens, bem como na contratação de obras e serviços, a SUDERHSA obedecerá a legislação vigente.

Art. 51. O Diretor Presidente da SUDERHSA poderá baixar ato, ouvido o Conselho de Administração, instalando ou extinguindo Escritórios Regionais e Agências de Bacia Hidrográfica no interior do Estado.

Art. 52. As fábricas de tubos de concreto pertencentes à SUDERHSA localizadas nos municípios de Arapongas, Cruzeiro do Oeste e Paranavaí ficam subordinadas aos Escritórios Regionais com sede nos respectivos municípios.

Art. 53. As unidades administrativas constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo seus serviços funcionar sem solução de continuidade.

Art. 54. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Diretor Presidente da SUDERHSA.

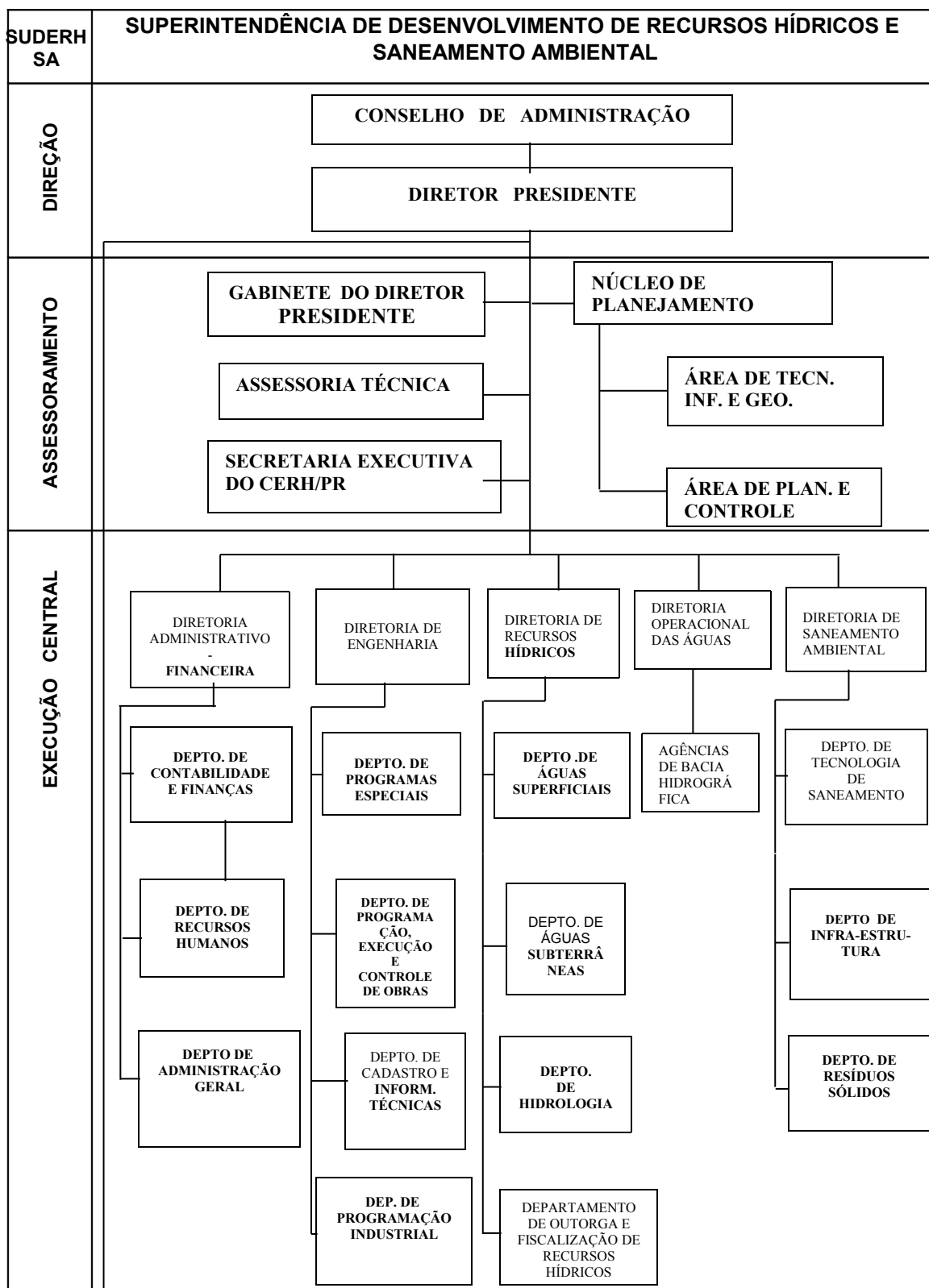
Art. 55. A gestão de Recursos Humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 56. A situação atual dos cargos de provimento em comissão da SUDERHSA é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 57. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após análise técnica por parte da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e apreciação prévia do Conselho de Administração da entidade.

Art. 58. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da SUDERHSA.

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA AUTARQUIA



REGIONALEXECUÇÃO

**ESCRITÓRIOS
REGIONAIS**